

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 367/2019

AUTORES: DEPUTADO MICHELE CAPUTO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ AO SENHOR ADRIANO ROCHA LAGO.

PROTOCOLO Nº: 2190/2019



00083710



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 364 / 2019 (Autoria do Deputado Michele Caputo)

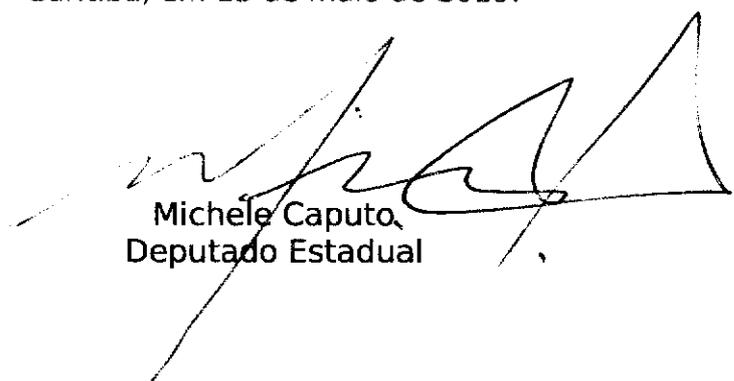
LIDO NO EXPEDIENTE	
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.	
Em,	13 MAI 2019
	
	1º Secretário

Concede o título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Adriano Rocha Lago.

Art. 1º Concede o título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Adriano Rocha Lago.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de maio de 2019.


Michele Caputo,
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder título de cidadão benemérito ao curitibano Adriano Rocha Lago, atual superintendente do Hospital Erasto Gaertner, referência de atendimento oncológico no país. Tal honraria reconhece o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo homenageado na área de tratamento contra o câncer, bem como na ampliação da oferta de serviços aos pacientes paranaenses.

Adriano Lago nasceu em Curitiba, tem 49 anos, é casado com Fabíola Ricardo Lago e pai de três filhos: Gisele, Murilo e Vinícius. Como formação é bacharel em análise de sistemas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, possui especialização em Administração e Gestão Empresarial e também Auditoria Financeira e Contabilidade pela FUNDACE (Fundação para pesquisa e desenvolvimento da administração, contabilidade e economia), MBA em Gestão de Organizações Hospitalares e Sistemas de Saúde pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) e Mestrado em Biotecnologia Médica em Cancerologia pela UNESP (Universidade Estadual Paulista).

Profissionalmente possui experiência de 28 anos de atuação no segmento médico/hospitalar, com destaque na atuação por 10 anos no Hospital de Câncer de Barretos como Diretor Executivo, responsável por todas as operações que envolviam pacientes com cerca de 6 mil atendimentos por dia.

Foi o primeiro profissional não médico a gerenciar e liderar uma unidade de pesquisa clínica no Brasil gerando destaque internacional na implementação de rotinas e processos gerenciais na condução de ensaios clínicos oncológicos.

Em Fevereiro de 2014 assumiu o desafio em atuar como Superintendente do Hospital Erasto Gaertner trazendo importantes contribuições para a sociedade paranaense e instituição:

- Promoveu a inovação tecnológica com a instalação do único programa de cirurgia Robótica do Paraná e Santa Catarina e das instalações de equipamentos de radioterapia de última geração, além de ter construído o novo IBEG (Instituto de Biotecnologia do Erasto Gaertner).

- Ampliou a área construída da instituição passando de 14 mil para 20 mil m², renovando serviços obsoletos e implantando novos serviços, como o Centro de Diagnósticos por Imagem, o Espaço da Família, a Central de Esterilização, o novo Serviço de Nutrição e Dietética e o Centro de Especialidades Médicas.

- Liderou equipe multidisciplinar responsável por atender mais de 50 mil pacientes em 2018 gerando 2 milhões de procedimentos, praticamente dobrando a produção institucional em 5 anos de atuação.

- Ampliou em quase 100% a receita anual da instituição passando de R\$ 79 milhões em 2014 para R\$ 150 milhões em 2018.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- Inverteu o resultado operacional da instituição, de R\$ 2,4 milhões negativos em 2014 para um resultado positivo de mais de R\$ 6 milhões em 2019, mantendo o equilíbrio acima do breake even há mais de 40 meses ininterruptos.
- Retomou a obra do Erastinho, primeiro hospital oncopediátrico do Brasil.
- Além disso, em Dezembro de 2018 recebeu a Ordem Estadual do Pinheiro, tornando-se Comendador no Estado do Paraná.



Ofício 01/2019 – Liderança do Bloco PSDB/PV

Curitiba, 13 de maio de 2019.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentar V.Exa. valho-me do presente expediente, na qualidade de líder do PSDB, para autorizar a utilização de uma cota do partido para a concessão de título de cidadão benemérito ao Senhor Adriano Rocha Lago, por proposição do próprio deputado que subscreve.

Com a certeza dos bons préstimos de V.Exa. receba meus protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Michele Caputo

Deputado Estadual

DYLLIARDI ALESSI

Diretor Legislativo
Assembleia Legislativa do Paraná



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



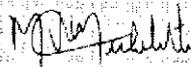
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ADRIANO ROCHA LAGO
Número do RG: 4107199-0
Nome mãe: JACILDA GOETTEN LAGO
Nome pai: FLODOMIR ROCHA LAGO
Data nascimento: 06/01/1970
Naturalidade: CURITIBA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 08 de abril de 2019


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR





CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa no Sistema de Identificação Criminal do Estado, que até a presente data, verificou-se **Nada Constar** registro de antecedentes criminais em nome de **ADRIANO ROCHA LAGO**, filho(a) de **FLODOMIR ROCHA LAGO** (Pai) e **JACILDA GOETTEN LAGO** (Mãe), nascido (a) aos 06/01/1970, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, documento de identificação RG 41071990 SSP/PR/PR, CPF 748.990.319-04.

Observações:

1. Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação com foto para confirmação dos dados.
2. Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente.
3. A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da POLITEC ou SESP, no endereço <https://portal.sesp.mt.gov.br>
4. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
5. Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet.

Número da Certidão: 2019.17980
Código de Segurança: JDGT9XLU9Q
Data/Hora emissão: 05/04/2019 11:07



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 2190/2019 - DAP, em 13/5/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 367/2019.

Curitiba, 14 de maio de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

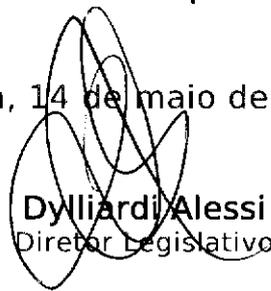
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 14 de maio de 2019.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury



Ofício 012/2020 – GMC

Curitiba, 14 de fevereiro de 2020

Senhor Relator,

Em complementação à documentação juntada ao Projeto de Lei 367/2019, seguem as seguintes informações:

1. Em cumprimento ao inciso II, do artigo 1º, da Lei 13.115/2001, destaco algumas ações realizadas pelo Sr. Adriano Rocha Lago, sendo que algumas vão além de suas obrigações como Superintendente do Hospital Erasto Gaertner: Idealizador e Head Principal do Plano Diretor, 2015 a 2030, da Liga Paranaense de Combate ao Câncer; Idealizador e Head Principal do Projeto de Implementação do Primeiro HOSPICE com atendimento SUS do sul do país; Idealizador e Head Principal do Projeto de Construção do Primeiro Hospital OncoPediátrico do Sul do País; Idealizador e Head Principal do Projeto de Criação e Construção do Primeiro Centro Integrado de Transplante de Médula Óssea do Estado do Paraná; Idealizador e organizador do Projeto Erasto Mais Perto de Você – Descentralização do atendimento Oncológico no Estado do Paraná; Idealizador e organizador do Primeiro Encontro Paranaense de CACON e UNACONS do Estado do Paraná realizado em Londrina 2016; Idealizador e organizador do Programa Conscientizar + Projeto de prevenção e promoção de saúde do Hospital Erasto Gaertner; Organizador e voluntário, 2014 a 2019, Outubro Rosa Curitiba Harley Davidson. Evento que passou a integrar o Calendário Nacional dos Motociclistas. Último ano participação de 1.803 motocicletas; Organizador e



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury



voluntário participante no Risoto Solidário do Bem em Curitiba, 2015 a 2019, em Prol do Hospital Erasto Gaertner. Evento em 2020 fará parte do Calendário Natalino de Curitiba; Organizador e voluntário participante no Risoto Solidário do Bem em Irati, 2019, em Prol do Unidade Irati Erasto Gaertner. Evento organizado envolvendo 07 (sete) cidades da quarta regional de Saúde do PR; Voluntário participante do Outubro Rosa da Massa, 2016 a 2019. No último ano mobilizamos 25.500 pessoas na Arena da Baixada em Prol do Projeto Erastinho; Voluntário participante na Corrida Hardest Run, 2019, em prol da Construção do Erastinho; Voluntário participante no projeto Garra pela Vida, Caranguejada pela Vida, 2017 a 2019, em Prol do Hospital Erasto Gaertner; Organizador e voluntário em 03 (três) Encontros de Veículos Antigos Hospital Erasto Gaertner;

2. Em cumprimento ao inciso V, do artigo 1º, da Lei 13.115/2001, segue link de pesquisa realizada pelo Sr. Adriano Rocha Lago, publicada em âmbito nacional:

https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/88071/lago_ar_me_botfm.pdf?sequencia=1&isAllowed=y

3. Acredita-se que o descrito nos itens 1 e 2, bem como as documentação já juntada no Projeto de Lei, são capazes também de cumprirem o inciso I, do artigo 1º, da Lei 13.115/2001, no que se refere a *"contribuição ao desenvolvimento das ciências"*.

Considerando que os incisos III e IV, do artigo 1º, da Lei 13.115/2001 já constam cumpridos conforme documentação e informações juntadas inicialmente, entende-se que o Projeto de Lei está apto para aprovação nesta Comissão de Constituição e Justiça.

Agradeço à Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Paraná, na pessoa do Relator Marcio Pacheco a oportunidade de apresentação deste ofício, o qual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury



pretende acrescentar informações ao Projeto de Lei 367/2019 e objetiva a concessão da medida
direito buscada.

Michele Caputo

Deputado Estadual

À Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Paraná

Relator Marcio Pacheco



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 367/2019

Projeto de Lei nº 367/2019

Autora: Deputado MICHELE CAPUTO

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado Paraná ao Senhor Adriano Rocha Lago.

TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PREECHIDOS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado MICHELE CAPUTO, tem por escopo conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Adriano Rocha Lago, nascido em Curitiba, Estado do Paraná.

Na justificativa, aduz que a honraria está motivada pela dedicação ao trabalho que vem sendo desenvolvido pelo homenageado na área de tratamento contra o câncer, bem como na ampliação da oferta de serviços aos pacientes paranaenses, no Hospital Erasto Gaertner.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:
I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:
I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu art. 65, que estabelece:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.

Quanto à competência em razão da matéria, pretende o Projeto de Lei em comento conceder título de cidadão honorário que, nos termos do art. 2º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001**, é de competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa, a apresentação de Projetos de Lei concedendo títulos de cidadão honorário e benemérito do Estado do Paraná, vejamos:

Art. 2º. Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembléia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.

No mesmo sentido, conforme o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito anexado pela Diretoria Legislativa ao Projeto de Lei em comento, o partido possui quotas para concessão do referido título de cidadão honorário.

No que tange a análise das condições para a concessão do título de cidadão honorário, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que o Senhor Adriano Rocha Lago atende os requisitos legais, vejamos:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;

V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

Regista-se, por fim, que restou acostado no presente Projeto de Lei a Certidão de Antecedentes Criminais do homenageado, às fls. 06 e 07, conforme exigência contida no §único do art. 1º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001** acima transcrito.

No que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95,**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

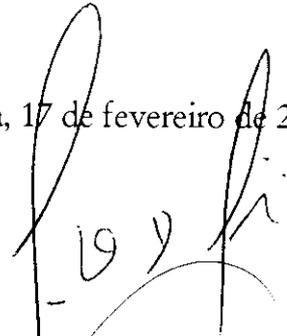


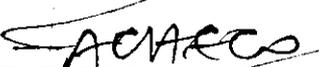
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, bem como, no âmbito estadual, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 11 DE JULHO DE 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

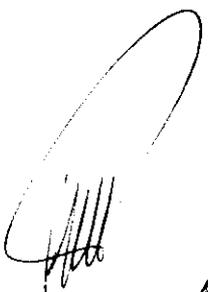

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

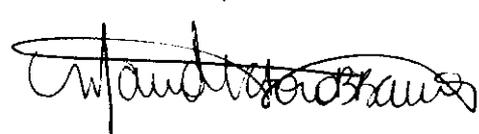

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

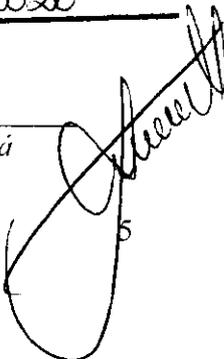

APROVADO

17/02/2020



Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná
Comissão de Constituição e Justiça


5



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 367/2019, de autoria do Deputado Michele Caputo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo